

Decreto-Lei n.º 32765, de 29 de Abril de 1943, Contrato de mútuo celebrado por escrito particular

JusNet 1/1943

(DG N.º 1, Série I, 29 Abril 1943)

Emissor: *Ministério das Finanças*

Entrada em vigor: *4 Maio 1943*

Texto em versão original

Artigo único

Os contratos de mútuo ou usura, seja qual for o seu valor, quando feitos por estabelecimentos bancários autorizados, podem provar-se por escrito particular, ainda mesmo que a outra parte contratante não seja comerciante.